



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 40
DE 14 DE Fevereiro DE 2023

Altera o "caput" do art. 9º da Lei nº 708, de 13 de março de 2015, para modificar o valor do benefício pecuniário mensal do Programa de Inclusão Social – PIS, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do art. 9º da Lei nº 708, de 13 de março de 2015, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 9º A participação no Programa de Inclusão Social – PIS confere à família beneficiária o direito à percepção de um benefício financeiro mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago diretamente no caixa de instituição bancária ou em terminais eletrônicos e autoatendimento.

§ 1º.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

ENTRADA
Em 14 de 02 de 23

Responsável

RETIRADA DE PAUTA
Em 23 de 02 de 23

Responsável

ARQUIVADO
Assinatura do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Primeiro Secretário
7.02/23



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2023

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

ANTONIO CESAR CORREIA DINIZ DE
RESENDE:45641501549

Assinado de forma digital por ANTONIO CESAR CORREIA DINIZ DE
RESENDE:45641501549
Dados: 2023.02.14 15:40:09 -03'00'

ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL